



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.294, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

- Dispõe sobre o funcionamento de creches no horário noturno e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Tatuí a instituir, no Município de Tatuí, o funcionamento de creches no horário noturno.

Art. 2º Somente serão atendidas por este programa as crianças cujos pais ou responsáveis apresentarem à direção das creches comprovante de atividade noturna.

Art. 3º Tendo a criança pai e mãe, somente será atendida se ambos exercerem atividades no horário noturno.

Art. 4º Se no decorrer do atendimento o pai ou a mãe, ou ainda qualquer dos responsáveis, deixar de exercer a atividade noturna que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo programa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de Dezembro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/12/2009.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Wladimir Faustino Saporito

(Ofício nº 641/09, da Câmara Municipal de Tatuí).